



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORMAÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº03/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº03/2020

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 25.193.346/0001-84, com endereço a rua WILLIBALDO KOENIG, N.º 864, Mormaço-RS, representado por seu Presidente Sr. Jorge Luiz Berticelli, brasileiro, casado, portador do CPF nº219.945.520-34 RG nº 7006022085, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa Instituto de Pesquisas, Pós-Graduação e Ensino de Cascavel - IPPEC, Associação Civil, de caráter privado, sem fins lucrativos, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas sob o nº2.295 em data de 02 de dezembro de 1997, nome fantasia IPPEC, CNPJ: 02.276.193/0001-33, situado na Rua Rio de Janeiro, n.º713, Sala 01 – Centro, CEP 85.801-030, Cascavel/PR , cuja fundação foi em 29/09/1997, fone (45) 99910-0612, neste ato representado pelo Presidente Dr. Fernandes da Silva Borges, brasileiro, solteiro, advogado OAB-PR 57819, com inscrição de RG n.º 8.377.598-0/SSP-PR e CPF: 040.692.379-50, com endereço comercial na Rua Rio de Janeiro, n.º 713, sala 01 – Centro, CEP 85.801-030 - Cascavel/PR, fone (45) 99910 0612, e-mail: ippec@ippec.org.br, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL:

01 - O presente contrato tem por objeto: contratação de empresa especializada para Organização e Realização de Concurso Público para (01) cargo de provimento efetivo (agente de secretaria), conforme termo de referência para a Câmara de Vereadores de Mormaço-RS.

02 - Contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei nº8.666/1993.

03 - Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº03/2020, juntamente com seus anexos e orçamento da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORMAÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

01 - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

01 - O valor total para a execução do serviço, para até 500 candidatos inscritos e homologados é de R\$13.000,00 (treze mil reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

01 - O preço estabelecido no presente contrato será para 500 (quinhentos) candidatos inscritos homologados.

01.1 - Na hipótese de ultrapassar o número de 500 (quinhentos) candidatos, será paga à contratada o valor de R\$70,00 (setenta reais) por inscrição excedente a 500.

01.2 - O pagamento pelo excedente das inscrições ora estipulado no item 01.1 não será limitado ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, pois trata-se da remuneração da empresa pelos serviços prestados e não acréscimo ou alteração de objeto contratual.

01.3 – Em qualquer situação o valor excedente não poderá exceder o limite legal, previsto na Lei de Licitações para os casos de dispensa de licitação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

01 - A presente contratação importa em R\$13.000,00 (treze mil reais), que será pago em 2 (duas) parcelas, conforme o disposto a seguir:

01.1 - Primeira parcela: Em até 10 dias após a publicação do edital de Abertura do Concurso (50% do valor do contrato).

01.2 - Segunda parcela: Em até 10 dias após a homologação final do concurso (50% do valor do contrato).



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORMAÇO

02 – O valor correspondente ao excedente de inscrições homologadas (500 candidatos), limitado ao valor previsto na Lei de Licitações para a modalidade de Dispensa, será apurado e pago em até 10 dias após a segunda parcela.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO:

01 - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal no tocante ao Poder Legislativo:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
10 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS:

01 - O prazo máximo para execução do objeto do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias e será contado a partir da assinatura do contrato, atendendo as etapas e descrições:

- 01.1 - O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais decorrentes, sem prejuízo de sua prorrogação até eventual questionamento do concurso, o que será de responsabilidade da Empresa Contratada.
- 01.2 - Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 §§ 1º e 2º da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

01 - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 02.1 - efetuar o pagamento ajustado; e
- 02.2 - dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORMAÇO

03 - Constituem obrigações da CONTRATADA,

03.1 - prestar o serviço na forma ora ajustada e de modo que o concurso seja realizado com a maior exatidão nos termos e preceitos legais;

03.2 - atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

03.3 - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

03.4 - apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

01 - O atraso injustificado na execução do serviço contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência o órgão contratante de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

02 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº8.666/93.

03 - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº8.666/93.

04 - A inexecução parcial ou total do contrato acarretará à contratada sanções conforme previsto na Lei nº8.666/1993, e nos termos do presente contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, principalmente nos seguintes casos:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORMAÇO

- 04.1 - Não efetivação de inscrições por falha no sistema informatizado de realização das inscrições ou de funcionários da contratada;
- 04.2 - Incorrekções na relação para homologação das inscrições fornecida ao órgão contratante pela contratada;
- 04.3 - Incorrekções na elaboração de questões que levem a anulação das mesmas;
- 04.4 - Incorrekções nos resultados das provas fornecidos pela contratada ao órgão contratante;
- 04.5 - Quebra de sigilo com relação às questões ou resultados de provas;
- 04.6 - Contratação de profissional não habilitado para elaboração ou aplicação de qualquer etapa das provas;
- 04.7 - Disponibilização de quantidade insuficiente de profissionais para organização, coordenação, aplicação e fiscalização de provas.

05 - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:

01 - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

02 -A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

01 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS:

01 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº8.666/93 e dos princípios gerais de direito.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORMAÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

01 - O presente contrato será fiscalizado pelo Servidor Paulo Ivan Drunn Klein Assessor Jurídico – OAB/RS 34.882.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

01 - Fica eleito o foro da Comarca de Soledade-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mormaço/RS, 03 de março de 2020.

Jorge Luiz Berticelli
Presidente da Câmara de Vereadores

Instituto de Pesquisas-Pós-Graduação e Ensino de Cascavel
IPPEC - CNPJ SOB Nº02.276.193/0001-33
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____